



**ESTADO DO PARANÁ**

***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)

**CNPJ - 75.845.537/0001-51**

**LEI N.º 897/2002, DE 27 DE MARÇO DE 2002.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras por meio de desapropriação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente LEI:

**Art. 1º-** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras constante da data n.º 24-A/2 (vinte e quatro - A - dois), medindo 286 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), desmembrada de uma área maior do lote n.º 2 (dois), da gleba 1 (um), seção "A", da Colônia São Sebastião do Guaraci, Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: principia ao sul por uma linha reta em distância de 22,00 (vinte e dois) metros, confrontando com terras do lote n.º 23-A/2 (vinte e três - A - dois), desta mesma subdivisão; ao norte por uma linha reta, margeando uma estrada vicinal numa distância de 22,00 (vinte e dois) metros; a oeste por uma linha reta de 13,00 (treze) metros, confrontando com terras encravadas no lote n.º 2 (dois); a leste por uma linha reta, numa distância de 13,00 (treze) metros, confrontando com a rua São Paulo, leito da estrada de rodagem para Santo Inácio; objeto da matrícula n.º 1.142 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã.

**Art. 2º -** A área de terras de que trata o artigo 1º destina-se à construção de terminal rodoviário.

**Art. 3º-** Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão, constituída pela Portaria 038/2002 de 05 de março de 2002.



**ESTADO DO PARANÁ**

***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)

**CNPJ - 75.845.537/0001-51**

**Art. 4º-** Para atender às despesas com a aquisição da referida área, serão utilizadas dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município de Guaraci, código 4.5.90.61.00.0000.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 27 dias do mês de março de 2002.



**JOSE CARLOS TOLOI**  
**Prefeito Municipal**